



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 23 de Agosto de 2021.

PARECER TÉCNICO

| |
|--|
| PARECER TÉCNICO LSMA Nº 032/2021 |
| Indexado ao processo: 018/2020/001/2020 |
| Tipo de processo: Licenciamento Ambiental |

1. IDENTIFICAÇÃO

| |
|--|
| Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda. |
| CNPJ: 10.901.425/0001-25 |
| Empreendimento (Nome fantasia): ---- |
| Endereço do empreendimento: Rodovia Fernão Dias, km 946+900, Bairro dos Pires, Extrema/MG |
| Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'50.81"S <u>Longitude:</u> 46°21'4.06"O |
| Código da DN CODEMA 021/2021 e Parâmetro: <u>E-04-03-0:</u> Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais. Área construída: 5,028069 ha |
| Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Grande |
| Classe do Empreendimento: Classe 4 Fase do Empreendimento: Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC |
| Responsável Técnico do empreendimento/estudo ambiental: Marcos Monteiro Bergamo, Engenheiro Agrônomo, CREA SP0601956446D MG, ART nº MG20210372482 |

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

| Data | Ações |
|------------|---|
| 23/07/2020 | Protocolização do FCE; |
| 27/07/2020 | Emissão e envio do FOB nº 033/2020 e Inventário de Emissões de GEE da construção civil; |
| 11/09/2020 | Protocolo de solicitação de prorrogação do FOB nº 033/2020 (60 dias); |
| 11/09/2020 | Declaração de prorrogação do FOB nº 033/2020 (60 dias); |
| 24/11/2020 | Protocolo de solicitação de prorrogação do FOB nº 033/2020 (25 dias); |
| 24/11/2020 | Declaração de prorrogação do FOB nº 033/2020 (25 dias); |
| 19/12/2020 | Protocolo de solicitação de prorrogação do FOB nº 033/2020 (60 dias); |
| 22/12/2020 | Nota de Ausência/Correções de Documentos para formalização; |
| 06/01/2021 | Declaração de prorrogação do FOB nº 033/2020 (60 dias); |
| 17/02/2021 | Protocolo de solicitação de prorrogação do FOB nº 033/2020 (35 dias); |
| 17/02/2021 | Declaração de prorrogação do FOB nº 033/2020 (35 dias); |
| 23/03/2021 | Formalização do processo – Recibo de Entrega de documentos nº 012/2021; |
| 31/03/2021 | Vistoria – Auto de Fiscalização nº 017/2021; |
| 05/04/2021 | Auto de Infração nº 005/2021; |
| 05/04/2021 | Ofício LSMA nº 120/2021 – Solicitação de adequações e informações complementares; |
| 15/04/2021 | Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 120/2021 – Informações complementares; |
| 19/04/2021 | Resposta ao Ofício LSMA nº 120/2021 – Informações complementares; |
| 18/05/2021 | Protocolo de Ofício de informação de acréscimo de área construída; |
| 25/05/2021 | Ofício LSMA nº 148/2021 – Adequação do objeto do processo e informações complementares; |
| 31/05/2021 | Protocolo de FCE retificado; |
| 07/06/2021 | Ofício LSMA nº 168/2021 – Ratificação do teor do Ofício LSMA nº 148/2021; |
| 22/06/2021 | Ofício LSMA nº 183/2021 – Atendimento de denúncia referente ao uso de explosivos; |
| 24/06/2021 | Declaração de situação do processo de licenciamento ambiental; |
| 02/07/2021 | Resposta ao Ofício LSMA nº 183/2021, referente ao uso de explosivos; |
| 05/07/2021 | Ofício LSMA 194/2021 – Resposta referente ao uso de explosivos; |
| 26/07/2021 | Protocolo de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício LSMA nº 148/2021; |
| 28/07/2021 | Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 148/2021 – Adequação objeto do processo e informações complementares (projeto aprovados, complemento de taxa); |
| 30/07/2021 | Resposta ao Ofício LSMA nº 148/2021; |
| 17/08/2021 | Celebração do Termo de Compromisso – TC nº 036/2021 (compensação GEE); |
| 23/08/2021 | Protocolo de informações complementares (intervenção em APP para drenagem pluvial). |



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3. INTRODUÇÃO

A ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda está em fase de instalação no imóvel localizado na Rodovia Fernão Dias, km 946+900, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG. A área total do terreno do empreendimento é de 186.994,89 m² (18,699489 ha), com projeção de área construída de 50.280,69 m² (5,028069 ha), referente a dois galpões logístico-industriais e suas respectivas áreas de apoio, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/07/2021.

Em 23/07/2020 o empreendedor protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE para abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, informando uma área útil de 9,0788 ha e área construída de 1,780688 ha. Dessa forma, no dia 27/07/2020 foram emitidos o FOB nº 033/2020 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental de construção de galpões logístico-industriais foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de construção de *“Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais”*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021), e o parâmetro informado no FCE protocolado em 23/07/2020 (área construída de 1,780688 ha, referente apenas ao “Galpão A”), o empreendimento foi inicialmente enquadrado na Classe 2.

Em 11/09/2020, 24/11/2020, 19/12/2020 e 17/02/2021 foram solicitadas prorrogações do prazo de validade do FOB nº 033/2020, as quais foram concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com prazo final para formalização do processo de licenciamento até 24/03/2021.

Assim, em 23/03/2021, o empreendedor formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental sob o número 018/2020/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA SP0601956446D MG, sob ART nº MG20210372482.

Os Projetos Arquitetônico e de Drenagem Pluvial do empreendimento são de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Rogério Alves, CREA-SP 5.069.785.424/D.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 31/03/2021 foi realizada vistoria no local, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo constatada intervenção irregular em área de preservação permanente (APP), consistente na execução de obras de terraplenagem com movimentação de terra e formação de talude a menos de 50 (cinquenta) metros do Rio Jaguari, na área com ponto central nas coordenadas geográficas Latitude 22°51'40.06"S e Longitude 46°21'2.91"W (Datum WGS84), bem como a execução de estrutura de alvenaria para drenagem de águas pluviais na faixa marginal do referido curso hídrico, próximo às coordenadas geográficas 22°51'50.20"S e 46°20'55.56"W, sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente. Pelo exposto, foram lavrados o Auto de Fiscalização – AF nº 017/2021 e o respectivo Auto de Infração – AI nº 005/2021, uma vez que tais condutas constituem infração à legislação ambiental. As questões relacionadas às áreas de preservação permanente serão tratadas no item 7.2.2 deste parecer.

Em 05/04/2021 foram solicitadas adequações e informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício LSMA nº 120/2021, que foram atendidas em 15/04/2021 e 19/04/2021.

Não obstante, em 18/05/2021 o empreendedor protocolou ofício solicitando a adequação da área do galpão “CD 4” objeto do processo de licenciamento, em virtude de acréscimo de área construída, bem como a inclusão do galpão “CD 5” (24.952,38 m²) no escopo deste processo de licenciamento. Dessa forma, considerando a atividade de construção de galpões logístico-industriais, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021), e a área construída total declarada pelo empreendedor (galpões “CD 4” e CD 5”) de 49.347,68 m² (4,934768 hectares), o empreendimento foi reequadrado na **Classe 4**.

Assim, foi expedido o Ofício LSMA nº 148/2021 de notificação do empreendedor para proceder com a revisão dos estudos ambientais e projetos apresentados, considerando todos os galpões a serem construídos no terreno, e suas respectivas estruturas de apoio, sob pena de incurso nas sanções administrativas previstas por fragmentação indevida do licenciamento.

No entanto, em 31/05/2021 o empreendedor retificou a informação anteriormente declarada, informando que a área construída total do empreendimento seria de 50.129,58 m² (5,0129,58 ha), referente a área total construída do condomínio logístico-industrial. Nesse sentido, verifica-se que a alteração de área construída não alterou o reequadramento dado pelo Ofício LSMA nº 148/2021, de modo que o empreendimento se manteve na Classe 4.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Por fim, em 28/07/2021 o empreendedor apresentou as informações complementares e adequações solicitadas no Ofício LSMA nº 148/2021, com a revisão dos estudos ambientais e reapresentação dos projetos arquitetônico e de drenagem pluvial aprovados junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, considerando uma área construída total de 50.280,69 m².

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 31/03/2021 (Auto de Fiscalização nº 017/2021) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual serão instalados os galpões logístico-industriais está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, com instalação iniciada em 2020.

De acordo com o Projeto Arquitetônico do empreendimento, verifica-se a existência do curso hídrico denominado Rio Jaguari ao longo da extensão das faces leste e norte do terreno, que atua como elemento demarcador de divisa na porção de área permeável da empresa. Dessa forma, verifica-se que o terreno da empresa está parcialmente inserido na faixa marginal de 50 metros, correspondente à área de preservação permanente (APP) do Rio Jaguari.

Nesse sentido, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 017/2021, em vistoria realizada no local em 31/03/2021 foram constatadas intervenções em APP, consistentes na execução de obras de terraplenagem com movimentação de terra e formação de talude, bem como a execução de estrutura de alvenaria para drenagem de águas pluviais a menos de 50 metros do rio Jaguari, sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 005/2021. As questões relacionadas às intervenções em APP serão tratadas no item 7.2.2 deste parecer.

Ademais, destaca-se que foi necessária a **supressão de 56 (cinquenta e seis) árvores isoladas nativas**, localizadas fora de APPs, para os quais o interessado solicitou autorização de supressão, não havendo supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Nesse sentido, em 24/06/2020, nos autos do processo administrativo SOU nº 1079/2020, de aprovação de projetos junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, foi apresentado o Inventário Florestal, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos M. Bergamo, CREA-MG 06.0.0601956446.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, em 15/07/2020 foi expedido o Parecer Técnico GSMA nº 041/2020, que concluiu pela possibilidade de supressão dos 56 espécimes arbóreos isolados, com fundamento no art. 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, mediante cumprimento de medida compensatória.

Pelo exposto, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, **ressalvados os casos de intervenção em APP legalmente permitidos**, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte grande, o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está realizando a construção de condomínio logístico composto por dois galpões, cobertura de docas, instalações administrativas, subestação, casa de máquinas, portaria e outras áreas de apoio, totalizando 50.280,69 m² de área construída.

O projeto arquitetônico aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo em 28/07/2021 indica uma área permeável de 99.519,64 m² na porção norte do imóvel, correspondente a 53,22% da área total do terreno do empreendimento. O quadro resumo de áreas é apresentado na Tabela 2 e o Projeto Arquitetônico na Figura 1.

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

| Índices | |
|-------------------------------|---------------------------|
| Terreno | 186.994,89 m ² |
| Área Construída Total | 50.280,69 m ² |
| Taxa de Ocupação (%) | 25,99% |
| Coeficiente de Aproveitamento | 0,27 |
| Área permeável (%) | 53,22% |

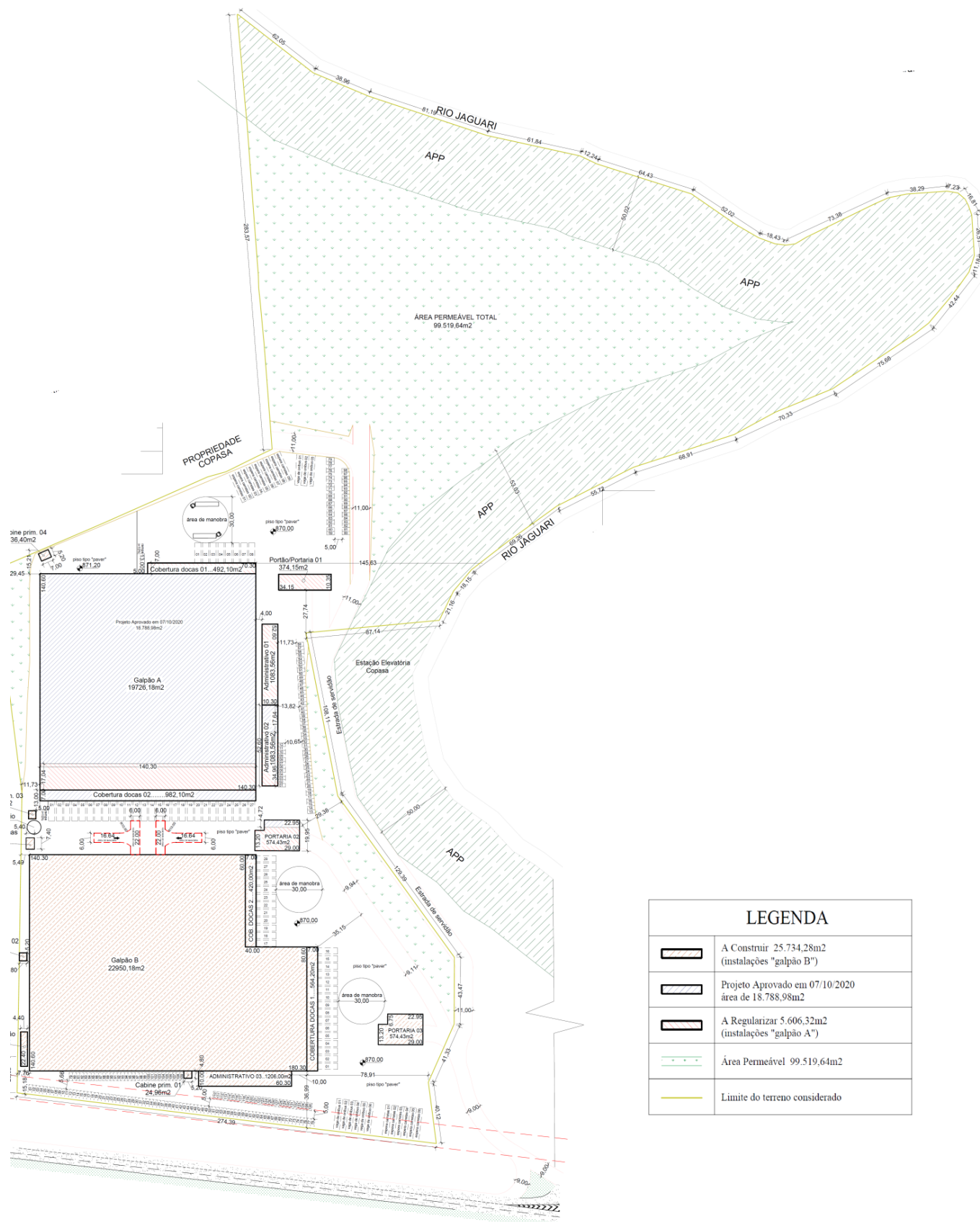


PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



| LEGENDA | |
|---------|--|
| | A Construir 25.734,28m² (instalações "galpão B") |
| | Projeto Aprovado em 07/10/2020 área de 18.788,98m² |
| | A Regularizar 5.606,32m² (instalações "galpão A") |
| | Área Permeável 99.519,64m² |
| | Limite do terreno considerado |

Figura 1. Projeto para construção do galpão logístico.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

De acordo com as informações complementares apresentadas em 19/04/2021, na fase de instalação do empreendimento o fornecimento de água será realizado por meio de captação no Rio Jaguari, por meio de caminhão pipa. Para tanto, foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 248671/2021, processo nº 14171/2021, para captação de 1,0 L/s de águas públicas do Rio Jaguari, durante 04:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas 22°51'48,54''S e 46°20'55,6''W, com validade até 06/04/2024.

Na fase de operação, o fornecimento de recurso hídrico será realizado por meio de captação de águas subterrâneas em poço artesiano, cujo processo de outorga foi formalizado junto à SEMAD/IGAM em 13/07/2021, sob processo nº 32741/2021 (processo SEI nº 1370.01.0011693/2021-03), conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 0326524/2021, emitido pela SUPRAM/SM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Não obstante, em vistoria foi evidenciado que o referido poço já estava em uso, sendo solicitada a paralisação imediata da captação até regularização da outorga, nos termos do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, bem como apresentação do documento comprobatório da alternativa adotada para o abastecimento de água durante a fase de instalação. Dessa forma, o empreendedor informou em 19/04/2021 que o abastecimento de água estava sendo realizada por meio de caminhão pipa, fornecido pela empresa Floristerra Terraplanagem, conforme nota fiscal anexada aos autos do processo.

5.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com o RPCA, na fase de instalação (construção dos galpões), a empreiteira contratada está responsável pela instalação de banheiros químicos, sendo o tratamento e destinação final dos efluentes sanitários de responsabilidade da empresa locadora dos banheiros. Nesse sentido, conforme evidenciado em vistoria (Auto de Fiscalização nº 017/2021), o empreendimento possui duas estruturas físicas de apoio ao canteiro de obras, sendo uma próxima ao acesso à área, paralela a Rodovia Fernão Dias, e outra próxima a estrada de servidão, no extremo Nordeste da área do terreno, de modo que ambas instalações possuem suporte administrativo e sanitários, com a utilização de biodigestor e sumidouro.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação à fase de operação, inicialmente foi informado que seria implantada uma estação de tratamento de esgoto sanitário, sendo apresentada apenas a Proposta Técnica nº 031820210021-REV00, para instalação de sistema de tratamento Saneflux, com capacidade de tratamento de 20.000 litros/dia. No entanto, em resposta ao Ofício LSMA nº 120/2021 de solicitação de informações complementares, o empreendedor retificou a informação inicialmente apresentada, sendo informada a viabilidade de esgotamento sanitário pela concessionária de água e esgoto local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Para tanto, foi apresentada a Comunicação Externa Nº 0876/2021 – UNSL/GRPO/GER, emitida em 07/04/2021, que informa a viabilidade técnica para ligação do empreendimento à rede de esgotamento sanitário.

Demais informações relacionadas aos impactos da intervenção e utilização de recursos hídricos e geração de efluentes sanitários serão detalhadas nos itens 7.3 e 7.4 deste parecer.

5.3. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia.

5.4. CANTEIRO DE OBRAS

De acordo com o RPCA, o canteiro de obras foi construído com *containers* acomodados em solo planejado, sob cobertura metálica para minimizar o calor do sol, sendo composto por escritório, almoxarifado, vestiário e sanitário químico, tendo ainda um espaço sob a cobertura destinado ao refeitório e área coberta de uso livre para depósito ou garagem.

Na instalação do canteiro de obras foram utilizados maquinários para nivelamento do solo, perfuração do solo para colocação das colunas de sustentação da cobertura, *munck* para descarregamento e demais ferramentas manuais necessárias para a instalação. Na Tabela 3 é apresentada a relação de equipamentos utilizados na fase de construção dos galpões logísticos.

Tabela 3. Relação de equipamentos utilizados na fase de instalação do empreendimento.

| Item | Equipamento |
|------|--------------------------|
| 1 | Mini carregadeira |
| 2 | Mini escavadeira |
| 3 | Escavadeira |
| 4 | Plataforma elevatória |
| 5 | Rolo compactador de solo |



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

| Item | Equipamento |
|------|---|
| 6 | Placa vibratória para compactação de solo |
| 7 | Martelete |
| 8 | Guindaste 130 T |
| 9 | Vibrador de concreto |
| 10 | Máquinas de corte de vergalhão de aço |
| 11 | Máquina niveladora para piso industrial |
| 12 | Máquinas de solda |
| 13 | Serra elétrica |

Conforme indicado no Anexo 4 do RPCA, o canteiro de obras principal do empreendimento (Figura 2) está localizado na porção sul do terreno, paralela à Rodovia Fernão Dias. No entanto, em vistoria realizada no local (Auto de Fiscalização nº 017/2021), constatou-se que o empreendimento possui 02 (duas) estruturas físicas de apoio ao canteiro de obras, sendo uma próxima ao acesso à área, paralela a Rodovia Fernão Dias, e outra próxima a estrada de servidão, no extremo Nordeste da área do terreno.

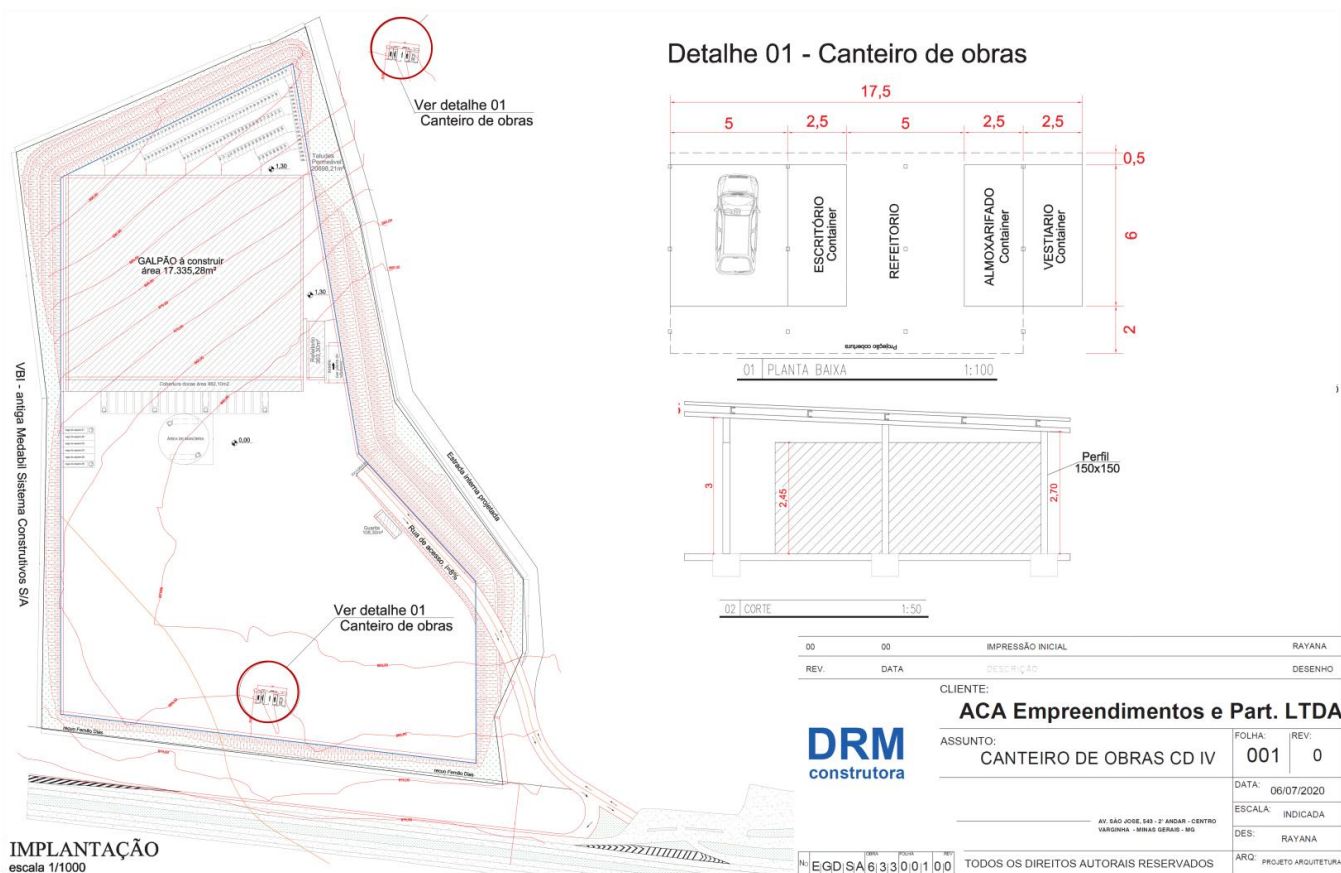


Figura 2. Projeto do canteiro de obras do empreendimento.

5.5. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais apresentado em anexo no RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2021, prevê a implantação de caixas de captação e escadas hidráulicas, com lançamento final dos volumes captados das áreas de telhado dos galpões, portarias, cobertura das docas, áreas administrativas e pátio, em dois pontos do Rio Jaguari, sendo um próximo das coordenadas geográficas latitude 22°51'49.05"S e longitude 46°20'56.13"W, e outro próximo às coordenadas 22°51'44.06"S e 46°20'59.78"W (Datum WGS 84).

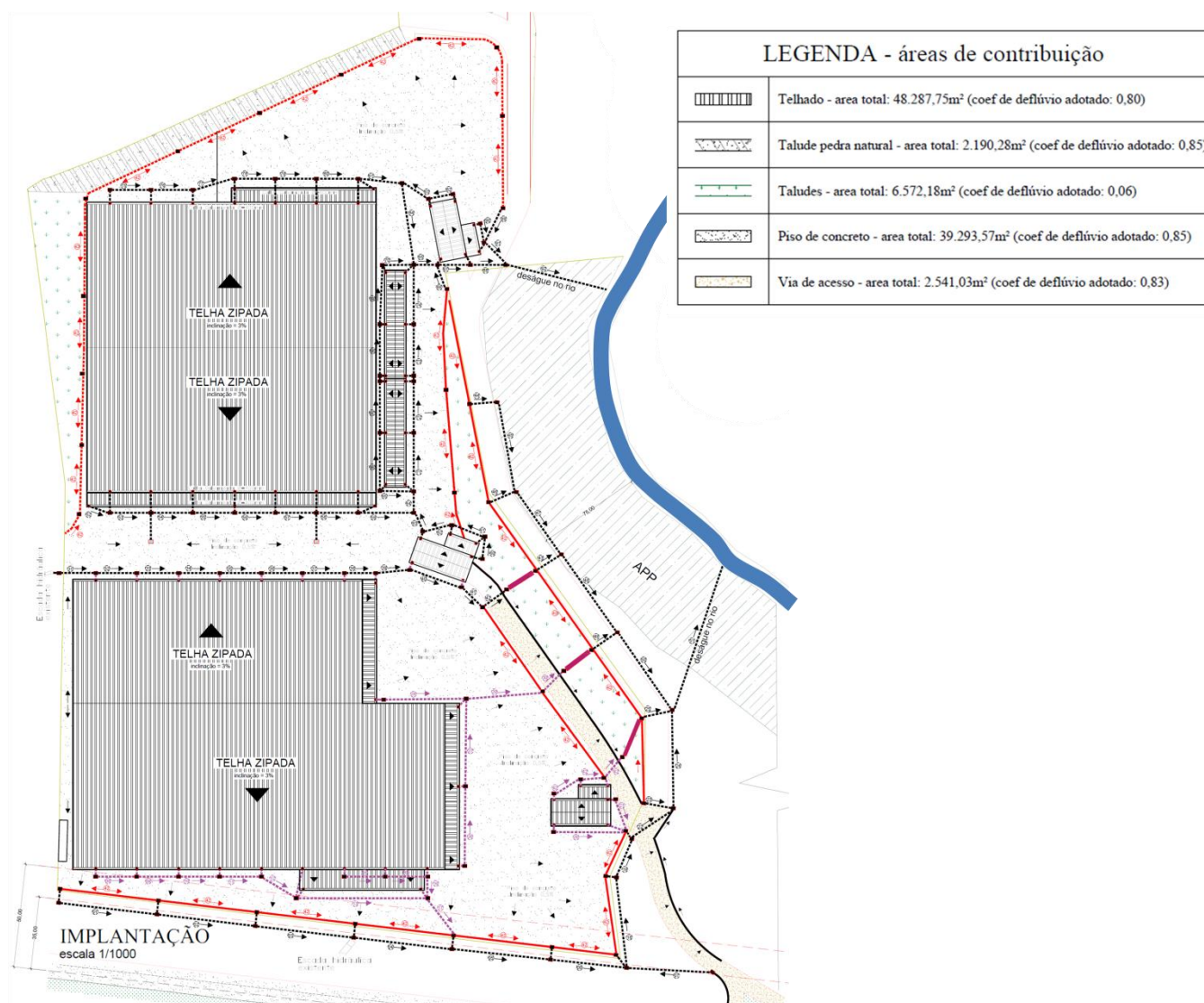


Figura 3. Projeto de drenagem de águas pluviais do empreendimento, aprovado em 30/07/2021.

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.5 deste parecer.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.6. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento está ocorrendo conforme cronograma físico apresentado na Tabela 4 A (CD 04) e B (CD 05), com início ocorrido em Julho de 2020 e finalização em dezembro de 2021.

Tabela 4-A. Cronograma Físico da instalação do galpão CD 4

| PLANILHA : DRM-668-ACA CD4 | | | CRONOGRAMA FÍSICO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------|----------------------------|-------------------|----|---|----|-----|----|----|---|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|
| ACA CD4 | EXTREMA/MG | 2020 rev00 16.800,00 | JUL | | | | AGO | | | | SET | | | | OUT | | | | NOV | | | | DEZ | | | | JAN | | | | FEV | | | |
| | | | 20 | 27 | 3 | 10 | 17 | 24 | 31 | 7 | 14 | 21 | 28 | 5 | 12 | 19 | 26 | 2 | 9 | 16 | 23 | 30 | 7 | 14 | 21 | 28 | 4 | 11 | 18 | 25 | 1 | 8 | 15 | 22 |
| 1 Galpão CD | | | 4 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 |
| 1.1 PROJETO ESTRUTURAL / APROVAÇÃO | | | 4 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2 PROJETO TERÇAS FINALIZADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.3 CARGAS DA ESTRUTURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.4 DETALHAMENTO DA ESTRUTURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.5 PROJETO DAS ESTACAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.6 PROJETO DOS BLOCOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.7 ENTREGA COLARINHOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.8 ESTAQUEAMENTO (A.C.C.) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.9 FUNDAÇÕES (A.C.C.) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.10 FABRICAÇÃO ESTRUTURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.11 FABRICAÇÃO PAINEL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.12 TRANSPORTE - 70 Carretas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.13 MONTAGEM PRÉ-MOLDADO**** - 75 dias - 1 Equipe | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.14 Terças Aço Galvanizado Z | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.15 Telhas: cobertura e fechamento lateral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.16 Piso industrial: 8.000 kg/m2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.17 Alvenaria fechamento | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.18 Pintura | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.19 Portões de Docas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.20 Instalações elétricas BT e SPDA: BT | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.21 Cabine Medição ENERGISA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 Ventilação natural | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 Iluminação Zenital:3% COBERTURA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 Rede Pluvial | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 Pavimento externo intertravado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 Reservatório Dágua (s/ sprinklers) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 SPCI | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 Cêrca - Alamedado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 Trevo + estrada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Canteiro de Obras / GERENCIAMENTO DE OBRAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Tabela 5-B. Cronograma Físico da instalação do galpão CD 5

| PLANILHA : DRM-680-ACA CD5 | | | | CRONOGRAMA FÍSICO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|--------------|-------------|-------------------|-----|----|----|----|-----|---|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|-----|----|----|----|----|----|
| OBRA: ACA CD5 | LOCAL: EXTREMA/MG | 2021 RESF | DATA INICIO | DATA TERMINO | MAI | | | | JUN | | | | JUL | | | | AGO | | | | SET | | | | OUT | | | | NOV | | | | DEZ | | | | | |
| | | | | | 3 | 10 | 17 | 24 | 31 | 7 | 14 | 21 | 28 | 5 | 12 | 19 | 26 | 2 | 9 | 16 | 23 | 30 | 6 | 13 | 20 | 27 | 4 | 11 | 18 | 25 | 1 | 8 | 15 | 22 | 29 | 6 | 13 | 20 |
| 1 Galpão | | 22.800,00 | | | 3 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 |
| 1.1 Projetos Legais | DRM | | 03/05/2021 | 23/06/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.2 Projetos Executivos | DRM | | 03/05/2021 | 23/06/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.3 Execução de Terraplenagem | ACC | | 03/05/2021 | 19/06/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.3.1 Terraplenagem | ACC | | 03/05/2021 | 19/06/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.4 Fundação Galpão | DRM | | 07/06/2021 | 20/08/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.4.1 Estacas | DRM | | 07/06/2021 | 07/08/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.4.1 Blocos e Sapatas | DRM | | 07/06/2021 | 20/08/2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Foi evidenciado também que na base dos taludes e depósitos de terra próximo do Rio Jaguari não havia estruturas de contenção e manta geotêxtil para evitar que processos erosivos levassem solo para dentro da vegetação ali existente, bem como para a área de preservação permanente e leito do Rio Jaguari. Dessa forma, foram solicitadas adequações quanto a remoção do solo disposto na APP do Rio Jaguari, bem como a execução da delimitação e correto distanciamento da respectiva área de preservação e medidas de prevenção contra processos erosivos. Destaca-se que as medidas de controle visando assegurar a integridade das APPs serão abordadas no item 7.2.2 deste parecer.

Ademais, observou-se que estavam em fase de finalização os taludes próximos a lateral Nordeste do galpão, cuja base será paralela a Estrada de Servidão que passará pela área, bem como foi constatado o início de processos erosivos no local. Não foi evidenciada nenhuma atividade de revegetação nessa área, sendo solicitada a revegetação dos taludes conforme forem finalizadas as parcelas dos taludes e bermas do empreendimento.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 13/07/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de construção de galpões logístico-industriais é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência da Rodovia Fernão Dias, loteamentos urbanos e o condomínio logístico VBI Log Extrema, onde estão instalados os centros de distribuição da Ambev, Mundial, Sequoia, Taiff-Proart e outras.

Com relação à vegetação, verifica-se a existência de campos antrópicos (pastagens) e remanescentes florestais de Mata Atlântica, que compõem a mata ciliar do Rio Jaguari, localizado na extensão das faces leste e norte do terreno do empreendimento.

Os galpões logístico-industriais e áreas de apoio em construção construídos estão localizados fora da faixa marginal de 50 metros correspondente a Área de Preservação Permanente do Rio Jaguari, conforme Figura 4. Os assuntos referentes à APP serão discutidos no item 7.2.2 deste parecer.



Figura 4. Localização do empreendimento com destaque para a projeção dos galpões, curso hídrico e áreas de preservação permanente (APP). Fonte: Google Earth (2021)

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões.

De acordo com o RPCA, as áreas de empréstimo e/ou de bota fora a serem utilizadas nas obras de instalação do empreendimento pertencem ao mesmo proprietário. Os deslocamentos de terra são executados e aproveitados dentro da própria área do empreendimento, com a finalidade de regularização do solo e nivelamento.

Com relação ao controle dos impactos resultantes das obras de terraplanagem, o autor do RPCA informa que o canteiro de obras possui sistema de drenagem superficial temporária para efeito de prevenção de erosão e instabilidade do solo, evitando também a formação de poças. O responsável técnico pelo processo de licenciamento indica que o controle está sendo realizado com a construção de valetas direcionadas a um fosso escavado e provisório. Ademais, em relação à saia



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

do talude, será realizada a cobertura com gramíneas para sua contenção, preservação e aspecto paisagístico.

Nesse sentido, em vistoria realizada em 31/03/2021, foi evidenciado que na base dos taludes e depósitos de terra próximos do Rio Jaguari não havia estruturas de contenção e manta geotêxtil a fim de evitar a ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos, sendo solicitadas adequações quanto à remoção do solo disposto na APP do Rio Jaguari, bem como a delimitação e adoção de medidas de prevenção contra processos erosivos.

Ademais, observou-se que estavam em fase de finalização os taludes próximos a lateral Nordeste do Galpão A, cuja base será paralela a Estrada de Servidão que passará pela área, bem como foi constatado o início de processos erosivos no mesmo talude. Na ocasião não foi evidenciada nenhuma atividade de revegetação nessa área, sendo solicitada a revegetação dos mesmos conforme forem finalizadas as parcelas dos taludes e bermas do empreendimento.

Pelo exposto, solicitamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

Ademais, informamos que o empreendedor deverá apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. **(Condicionante 02 – Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da Licença)**

7.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

7.2.1. DA SUPRESSÃO ARBÓREA

De acordo com o RPCA, para a instalação do empreendimento foi necessária a supressão de 108 (cento e oito) espécimes arbóreos isolados, sendo 69 (sessenta e nove) para execução do acesso viário ao futuro condomínio logístico e 39 (trinta e nove) para fins de execução de terraplanagem e instalação dos galpões logísticos e respectivas áreas de apoio.

Nesse sentido, com relação à execução das obras de terraplanagem e de instalação dos galpões logísticos e respectivas áreas de apoio do empreendimento, em 07/07/2020 foi apresentado, nos autos do processo administrativo SOU nº 1079/2020, de aprovação de projetos junto à Secretaria de Obras e Urbanismo, o inventário dos espécimes arbóreos a serem suprimidos,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos M. Bergamo, CREA-MG 06.0.0601956446, que indicou a necessidade de supressão de 39 (trinta e nove) espécimes arbóreos isolados, localizados fora das áreas de preservação permanente.

Não obstante, em vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, com a presença do responsável técnico pela obra de terraplanagem, o Engenheiro Civil Fernando Rogério Alves, CREA-SP 5.069.785.424/D, verificou-se a necessidade de supressão de outros 19 (dezenove) espécimes arbóreos, totalizando 56 árvores (excetuando-se 02 espécimes que compunham fragmento florestal). Dessa forma, em 15/07/2020 foi emitido o Parecer Técnico GSMA nº 041/2020, que concluiu pela possibilidade de supressão dos 56 espécimes arbóreos isolados, com fundamento no art. 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, mediante cumprimento de medida compensatória.

Quanto à execução do acesso viário ao empreendimento, verifica-se que em 18/05/2020 foi protocolada solicitação de supressão de vegetação, de interesse de Marcelo Kabbabe ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.607.114/0001-55, para a realização de acesso a uma estrada municipal, na Rodovia Fernão Dias, km 946+900, Bairro dos Pires. Na ocasião foi apresentado o inventário florestal elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos M. Bergamo, CREA-MG 06.0.0601956446, indicando a necessidade de supressão de 69 árvores. Dessa forma, em 20/07/2020 foi emitido o Parecer Técnico GSMA nº 045/2020, que concluiu pela possibilidade de supressão dos 69 espécimes arbóreos isolados, com fundamento no art. 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, mediante cumprimento de medida compensatória.

Ressalta-se que o Município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos isolados, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº. 001/2017.

Nesse sentido, o Artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 preconiza que, para cada árvore suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão. Assim, a medida compensatória foi definida conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da Instrução Técnica SMA nº 001/2017, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes a serem suprimidos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, informamos que a supressão dos 56 espécimes arbóreos isolados, para fins de execução de terraplenagem e instalação dos galpões logísticos e respectivas áreas de apoio, bem como a supressão dos 69 espécimes, para execução do acesso viário, foram autorizadas pelo CODEMA em 16/07/2020 e 27/07/2020, respectivamente, mediante cumprimento de medida compensatória pecuniária no valor total de 6.580 UFEX – Unidades Fiscais de Extrema, conforme Pareceres Técnicos GSMA nº 041/2020 e nº 045/2020.

7.2.2. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Conforme descrito anteriormente, no entorno do empreendimento verifica-se a existência do curso hídrico denominado Rio Jaguari, ao longo da extensão das faces leste e norte do terreno. De acordo com artigo 9º, inciso I, alínea “b” da **Lei Estadual nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais)**, são áreas de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

(...)

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura.

Segundo também dispõe o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012): “Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) II - **Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas**”.

Assim, vê-se que as áreas de preservação permanentes se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares. Este tipo de vegetação, a seu turno, **cumpra a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.**

Ademais, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

*“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, **bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes**”.*

O Projeto Arquitetônico aprovado em 28/07/2021 delimita a APP do curso hídrico existente no local, observando a legislação vigente, especialmente o artigo 9º, inciso I do Código Florestal Mineiro (Lei Estadual nº. 20.922/2013), c/c artigo 65 do Plano Diretor do Município de Extrema (Lei Complementar Municipal nº 083/2013), referente à faixa marginal de 50 metros do Rio Jaguari, conforme Figura 5.



Figura 5. Localização do empreendimento, com delimitação dos galpões projetados e das intervenções ambientais na APP do Rio Jaguari. Fonte: Google Earth (abril/2021)

Não obstante, em vistoria realizada em 31/03/2021 (Auto de Fiscalização nº 017/2021), foi constatada intervenção irregular em área de preservação permanente (APP), consistente na execução de obras de terraplenagem com movimentação de terra e formação de talude a menos de 50 metros do rio Jaguari, na área com ponto central nas coordenadas geográficas Latitude



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

22°51'40.06"S e Longitude 46°21'2.91"W (Datum WGS84), bem como a execução de estrutura de alvenaria para drenagem de águas pluviais na faixa marginal do referido curso hídrico, próximo às coordenadas geográficas 22°51'50.20"S e 46°20'55.56"O, sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente. Pelo exposto, foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 005/2021, por incurso nas sanções do art. 19, § 2º, inciso VII e do art. 19, § 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 1.782/2006.

Diante do exposto, em 10/07/2021 foi celebrado o **Termo de Compromisso nº 029/2021**, como medida de reparação de dano ambiental, por meio do qual o empreendedor ficou obrigado a realizar a remoção de toda terra e rocha depositada a menos de 50 (cinquenta) metros do Rio Jaguari, com recuo do talude formado, bem como a delimitação/cercamento e o reflorestamento/adensamento da vegetação em toda a Área de Preservação Permanente, observando-se o recuo de 50 (cinquenta) metros da borda da calha do Rio Jaguari. O reflorestamento deverá ser realizado por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, devendo-se recuperar a cobertura vegetal em toda a extensão da APP e mantendo-se monitoramento permanente da área recuperada pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos.

Dessa forma, o empreendedor deverá cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e o croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs. **(Condicionante 03 – Prazo: conforme Cláusula Quarta do TC 029/2021)**

A fim de se comprovar o monitoramento da área recuperada, a proteção e o pleno desenvolvimento dos espécimes plantados, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação de dano ambiental. **(Condicionante 04 – Prazo: conforme Cláusula Sexta do TC 029/2021 | Frequência: anual)**

7.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme descrito anteriormente, na fase de instalação do empreendimento o fornecimento de água será realizado por meio de captação no Rio Jaguari, através de caminhão



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

pipa, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 248671/2021, processo nº 14171/2021, para captação de 1,0 L/s de águas públicas do Rio Jaguari, durante 04:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas 22°51'48,54''S e 46°20'55,6''W, com validade até 06/04/2024.

Na fase de operação, o fornecimento de recurso hídrico será realizado por meio de captação de águas subterrâneas em poço artesiano, cujo processo de outorga foi formalizado junto à SEMAD/IGAM em 13/07/2021, sob processo nº 32741/2021 (processo SEI nº 1370.01.0011693/2021-03), conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 0326524/2021, emitido pela SUPRAM/SM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Não obstante, em vistoria foi evidenciado que o referido poço já estava em uso, sendo solicitada a paralisação imediata da captação até regularização da outorga, nos termos do artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, bem como apresentação do documento comprobatório da alternativa adotada para o abastecimento de água durante a fase de instalação. Dessa forma, o empreendedor informou em 19/04/2021 que o abastecimento de água estava sendo realizada por meio de caminhão pipa, fornecido pela empresa Floristerra Terraplanagem, conforme nota fiscal anexada aos autos do processo.

Pelo exposto, informamos que o empreendedor deverá realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano, e apresentar semestralmente registros à SMA, comprovando o cumprimento da paralisação da captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. (Condicionante 05 – Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença)

Não obstante, o empreendedor deverá apresentar semestralmente os comprovantes de fornecimento de água potável, em alternativa ao poço artesiano, durante todo o período de análise do processo de outorga pelo IGAM. (Condicionante 06 – Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença)

Ademais, solicitamos apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá apresentar proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. (Condicionante 07 – Prazo: Formalização da LO / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

7.4.1.1. CANTEIRO DE OBRAS

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, foi informado que a empreiteira contratada possui banheiros químicos instalados, sendo o tratamento e destinação final dos efluentes sanitários de responsabilidade da empresa locadora dos banheiros. Não obstante, foi apresentada declaração da empresa DRM Construtora sobre a instalação de fossas sépticas para atender ao canteiro de obras, indicando que a coleta e destinação final dos resíduos serão realizadas por meio da empresa D&D Ambiental Ltda, conforme Proposta nº 0887/2021.

Nesse sentido, conforme evidenciado em vistoria (Auto de Fiscalização nº 017/2021), o empreendimento possui duas estruturas físicas de apoio ao canteiro de obras, sendo uma próxima ao acesso à área, paralela a Rodovia Fernão Dias, e outra próxima a estrada de servidão, no extremo Nordeste da área do terreno, de modo que ambas instalações possuem suporte administrativo e sanitários, com a utilização de biodigestor e sumidouro.

Dessa forma, solicitamos realizar limpeza periódica dos biodigestores e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação dos próprios biodigestores após o término da obra. **(Condicionante 08 – Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença)**

Não obstante, destaca-se que os resíduos de limpeza do sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras deverão ser destinados conforme Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), de modo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados juntamente com os DMRs dos demais resíduos, conforme DN COPAM nº 232/2019.

7.4.1.2. OPERAÇÃO

Com relação à fase de operação, inicialmente foi apresentada a Proposta Técnica nº 031820210021-REV00, para instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários Saneflux, com capacidade para tratamento de 20.000 litros/dia. Contudo, em resposta à solicitação de informações complementares, o empreendedor retificou a informação inicialmente apresentada, indicando a viabilidade de esgotamento sanitário pela concessionária de água e esgoto local, a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Para tanto, foi apresentada a Comunicação Externa Nº 0876/2021 – UNSL/GRPO/GER, que atesta a viabilidade técnica para ligação do empreendimento à rede de esgotamento sanitário.

Dessa forma, solicitamos apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede de esgotamento sanitário da concessionária local OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, deverá executar o respectivo projeto e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e lançamento final do efluente tratado. (Condicionante 09 – Prazo: Finalização da Obra / Formalização da LO/ Vigência da Licença)

7.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

De acordo com o RPCA, os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento são aqueles típicos da construção civil, conforme compilado na Tabela 5. Sendo assim, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Tabela 6. Resíduos Gerados na instalação do empreendimento

| Resíduo | Classe CONAMA 307/2002 | Destino Final |
|---|------------------------|---|
| Blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassas, componentes cerâmicos, concreto, tijolos e similares | A | Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda |
| Plástico, papel, papelão, metais, vidros e outros | B | Reciclagem |
| Embalagens plásticas, instrumentos de aplicação (pincéis, broxas e trinchas) e outros materiais auxiliares (panos, trapos, estopas, etc.) | D | Sem informação |

Segundo informado no item 4.8 do RPCA, os resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. Os resíduos classe B (plástico, papel, papelão, metais, vidros e outros) serão reutilizados,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. Os resíduos classe D perigosos, tais como embalagens plásticas, instrumentos de aplicação (pincéis, broxas e trinchas) e outros materiais auxiliares (panos, trapos, estopas, etc.) contaminados, serão armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Ademais, o autor do RPCA informa que o acondicionamento inicial será efetuado em bombonas plásticas (refeitório, sanitários e áreas de vivência), sendo os resíduos orgânicos acondicionados em recipientes com tampa. Os resíduos classe A, blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassas, componentes cerâmicos, concreto, tijolos e similares serão acondicionados (depositados) em pilhas próximas ao local de transporte interno (balança, grua ou coletor de entulho). As madeiras e os solos serão armazenados em pilhas para imediata remoção. Restos de uniformes, botas, panos e trapos sem contaminação por produtos químicos, resíduos diversos poderão ser acondicionados em *big bags*.

Não obstante, em vistoria realizada no local em 31/03/2021 foi constatado que as rochas extraídas e solo estavam sendo provisoriamente armazenados em área aos fundos do terreno da obra. Com auxílio de trena métrica e coleta de pontos georreferenciados, foi evidenciado que a movimentação e depósito de solo estavam intervindo na faixa de 50 metros da Área de Preservação Permanente do Rio Jaguari. Nesse sentido, ressalta-se que a limpeza da área, com remoção de toda terra e rocha depositadas a menos de 50 metros do Rio Jaguari, com recuo do talude formado, está sendo tratada no Termo de Compromisso nº 029/2021, celebrado como medida de reparação de dano ambiental, nos autos do processo de Auto de Infração nº 005/2021.

Ademais, na área de instalação dos galpões foi observado o armazenamento transitório de resíduos da construção civil em caçamba metálica fornecida pela empresa Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Dessa forma, em atendimento à solicitação de informação complementar, foram apresentados pelo empreendedor os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR gerados em abril de 2021.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, bem como os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da construção de cada galpão, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 10 – Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 30/07/2021, prevê a implantação de caixas de captação e escadas hidráulicas, com lançamento final dos volumes captados das áreas de telhado dos galpões, portarias, cobertura das docas, áreas administrativas e pátio em dois pontos do Rio Jaguari, sendo um nas coordenadas geográficas latitude 22°51'48''S e longitude 46°20'57''W, e outro nas coordenadas 22°51'45''S e 46°20'01''W (Datum WGS 84).

De acordo com o RPCA, os dispositivos artificiais para dissipação de energia e cheias não serão necessários na área do empreendimento, uma vez que será aproveitada a dissipação proporcionada pela preservação da APP existente no local e a manutenção de um cinturão verde com largura de 7 metros, para além da faixa de APP. Assim, na cheia do rio, caso ultrapasse os dissipadores naturais, as águas pluviais encontrarão resistência no solo que foi elevado como resultado do nivelamento do terreno na área de influencia da sub-bacia de drenagem.

Conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 017/2021, foi constatada a construção de estrutura de alvenaria inserida na faixa marginal de 50 metros correspondente à APP do Rio Jaguari, sem autorização do órgão ambiental competente, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 005/2021, por incurso nas sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.782/2006.

Não obstante, independente da obrigatoriedade de aplicação das sanções administrativas pela intervenção irregular, verifica-se a possibilidade de regularização corretiva da intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, uma vez que a implantação de obras de infraestrutura de saneamento (incluindo drenagem de águas pluviais) pode ser considerada de utilidade pública, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro).

Nesse sentido, conforme solicitação apresentada pelo empreendedor em 23/08/2021, a área de intervenção ambiental em APP necessária para instalação dos dispositivos de lançamento de águas pluviais no Rio Jaguari totaliza 135 m², sendo 85 m² (1m x 1m x 85m) referentes a canaletas



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de alvenaria de blocos já construída, conforme Auto de Infração nº 005/2021, e 50 m² (1m x 1m x 50m) referentes a segunda rede de lançamento, a ser construída.

Assim, como medida compensatória pela intervenção ambiental realizada (135 m²), recomenda-se a restauração florestal da referida APP existente nos limites do empreendimento, correspondente a 46.268,98 m² (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), com o plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, conforme práticas de restauração florestal adotadas pelo “Projeto Conservador das Águas”, instituído pela Lei Municipal nº 2.100/2005. Para tanto, o empreendedor deverá cumprir integralmente o Termo de Compromisso nº 029/2021, conforme Condicionantes 03 e 04 descritas no item 7.2.2 deste parecer.

Desta forma, solicitamos realizar execução do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. **(Condicionante 11 – Finalização da obra / Formalização da LO / Vigência da Licença)**

7.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

Os ruídos inerentes a obra correspondem à movimentação de maquinários, caminhões e outros veículos, montagem das estruturas pré-moldadas, montagem das estruturas em geral e utilização de equipamentos.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados na fase de instalação, o empreendedor propõe a manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos, não permitindo sua operação com sistema de filtros danificados, além de efetuar atividades somente durante o dia, jamais em horário noturno.

Não obstante, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 017/2021, em vistoria foi evidenciada a necessidade de extração de rochas no local. Nesse sentido, ressalta-se que foi registrada denúncia na Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo de Atendimento de Denúncia – AD nº 033/2021, referente ao uso de explosivos para desmonte de rochas pelo empreendimento, causando incômodos e prejuízo à população do entorno. As questões relacionadas ao desmonte de rochas serão tratadas no item 7.7 deste parecer.

Dessa forma, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 12 – Vigência da Licença)

7.7. DESMONTE DE ROCHAS/USO DE EXPLOSIVOS

Embora não tenha sido indicado no RPCA, em vistoria constatou-se o desmonte de rochas na área localizada na porção norte do terreno do empreendimento, na divisa com o terreno da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Jaguari da COPASA. Após britamento das rochas para conformação de pedriscos, os mesmos estão sendo utilizados na construção dos galpões.

Não obstante, destaca-se que em 18/05/2021 foi formalizada denúncia perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), referente ao uso de explosivos pelo empreendimento em questão para desmonte de rochas, causando incômodos e prejuízo à população do entorno. Dessa forma, em 22/06/2021 foi expedido o Ofício LSMA nº 183/2021, por meio do qual o empreendedor foi notificado a apresentar o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro e outro(s) documento(s) comprobatório(s) de regularização do uso de produtos explosivos, bem como esclarecimentos quanto ao cronograma e horários da realização das explosões e atendimento à Lei Estadual 10.100/1990 e à ABNT NBR nº 10.151/2000.

Em resposta, foi apresentada pelo empreendedor em 02/07/2021 a Autorização para Serviço de Detonação nº 8495/2021 do SFPC/4ª RM, Registro Exército (CR/TR) nº 5380, emitida em 23/06/2021 pelo Ministério da Defesa, com validade até 02/10/2021. Na ocasião também foram apresentadas a declaração da Prefeitura Municipal de Extrema, emitida em 23/09/2020, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo informa que não há impedimento por parte da municipalidade para execução de serviços de perfuração e detonação de rochas com explosivos no local; bem como a Nota Fiscal Nº 000.063.985 de compra dos explosivos.

No entanto, tendo em vista a denúncia formalizada perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) em 18/05/2021, por meio de abaixo-assinado protocolado pela Associação dos Moradores de condomínio residencial localizado no entorno da área do empreendimento, e considerando o Ofício LSMA nº 194/2021, verifica-se a necessidade de adoção de medidas de monitoramento e controle visando à segurança e conforto da população local.

Nesse sentido, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração:



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

22.21.23 *O desmonte com uso de explosivos deve obedecer as seguintes condições:*

- a) ser precedido do acionamento de sirene, no caso de mina a céu aberto;*
- b) a área de risco deve ser evacuada e devidamente vigiada;*
- c) horários de fogo previamente definidos e consignados em placas visíveis na entrada de acesso às áreas da mina;*
- d) dispor de abrigo para uso eventual daqueles que acionam a detonação e*
- e) seguir as normas técnicas vigentes e as instruções do fabricante.*

Não obstante, de acordo com a NBR 9653, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, o limite máximo de vibração admissível nos arredores da área de operação das pedreiras é de 15mm/s. Ademais, a norma também estabelece que não devem ocorrer, de forma alguma, ultralaçamentos de fragmentos e sobrepressões atmosféricas excessivas, que não deverão ultrapassar o valor de 134 dBL pico (medido além da área de operação). Ademais, ratifica-se o conteúdo do Ofício LSMA nº 194/2021, de modo que o interessado deverá:

- Respeitar a NBR 10151/2000, que trata da avaliação de ruídos em áreas habitadas, não havendo outros ruídos a não ser o dos explosivos e dos veículos ou máquinas de transportes das rochas, com suas devidas manutenções mecânicas;
- Realizar as detonações em horário comercial, em horários de fogo previamente definidos, sendo precedidas de acionamento de sirene, de modo a garantir a saúde, segurança e conforto ambiental da população vizinha;
- Avisar previamente a comunidade vizinha do terreno onde será realizada a atividade, sobre a realização da detonação de rochas, informando data e hora das explosões;
- Realizar umidificação no local, logo após a explosão, evitando emissões fugitivas de material particulado gerado pelo rompimento de rochas;
- Garantir que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento;
- Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos das rochas e dos materiais gerados com o uso dos explosivos;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Cumprir as determinações legais, estando sujeito às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Pelo exposto, informamos que o empreendedor deverá cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. [\(Condicionante 13 – Vigência da Licença\)](#)

7.8. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

A geração de materiais particulados em suspensão (poeiras) na fase de instalação do empreendimento decorre da movimentação dos veículos e de terra, com as obras de regularização do terreno e dos taludes.

Dessa forma, para minimizar os efeitos decorrentes das emissões atmosféricas, o autor do RPCA propõe realizar aspersão com água no trecho das vias de acesso, por meio de caminhão pipa, e não efetuar carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamentos nas vias públicas, no caso de materiais que não forem ser utilizados na área interna do empreendimento.

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. [\(Condicionante 14 – Vigência da Licença\)](#)

7.9. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

No ano de 2015, a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, foram definidos como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

território municipal, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A implantação do condomínio logístico da ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda., com área construída total de 50.280,69 m², será responsável por uma contribuição de **6.078,935 tCO₂e** de emissão de GEE. A Tabela 6 apresenta a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 7. Emissões de GEE da fase de construção do empreendimento.

| Fontes de emissão | Área construída (m ²) | Emissões da construção (tCO ₂ e) | Árvores para compensação | Compensação (hectares) |
|-------------------|-----------------------------------|---|--------------------------|------------------------|
| Construção Civil | 50.280,69 | 6.078,935 | 37.994 | 18,997 |

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Dessa forma, o empreendedor apresentou proposta no sentido de compensar 20% das emissões de GEE decorrentes da fase de instalação do empreendimento (construção civil), correspondente a 1.215,787 tCO₂e, que representa 3,799 hectares de restauração florestal. Para tanto, em 17/08/2021 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 036/2021, para fins de compensação de emissões de GEE, por meio de restauração florestal no âmbito do Projeto do Conservador das Águas, com o recolhimento do valor de R\$ 57.561,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA).

Por todo o exposto, considerando os impactos da utilização de recursos naturais quanto à emissão de gases de efeito estufa na fase de instalação do empreendimento, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. **(Condicionante 15 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC 036.2021)**



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança nos projetos ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.

(Condicionante 16 – Vigência da licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 17 – Prazo: 30 dias)**

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo (LIC)** ao empreendimento **ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda.**, para a atividade de Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021). Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO Favorável: () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora de Meio Ambiente
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência |
|------|--|--|
| 01 | Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3} | Vigência da Licença |
| 02 | Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹ | Formalização da LO/ Vigência da Licença |
| 03 | Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 029/2021, referente à reparação de dano ambiental, devendo apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da limpeza e recuperação da área, comprovando a efetiva reparação do dano ambiental, contendo o descritivo das espécies utilizadas no plantio, as quantidades de cada espécie e o croqui georreferenciado da área restaurada, com a quantificação da área (em m ²), indicação dos corpos hídricos e suas respectivas APPs. ¹ | Conforme Cláusula Quarta do TC 029.2021 |
| 04 | Apresentar relatório técnico-fotográfico anual de acompanhamento da área recuperada, ao longo do período de 03 (três) anos, buscando-se evidenciar o êxito das medidas de reparação de dano ambiental. ¹ | Conforme Cláusula Sexta do TC 029.2021 / Anual |
| 05 | Realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro instalados no poço artesiano, e apresentar registros semestralmente à SMA, comprovando o cumprimento da paralisação da captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. ^{1,3} | Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença |
| 06 | Apresentar semestralmente os comprovantes de fornecimento de água potável, em alternativa ao poço artesiano, durante todo o período de análise do processo de outorga pelo IGAM. ¹ | Primeiro registro: 30 dias / Semestral / Vigência da Licença |
| 07 | Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá apresentar proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. ¹ | Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 08 | Realizar limpeza periódica dos biodigestores e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza, bem como apresentar comprovante de destinação dos próprios biodigestores após o término da obra. ^{1,3} | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência |
|------|---|--|
| 09 | Apresentar projeto e comprovante de execução de ligação à rede de esgotamento sanitário da concessionária local OU apresentar projeto/memorial descritivo de sistema de tratamento de efluentes sanitários exclusivo, devendo comunicar previamente a Secretaria de Meio Ambiente referente a qualquer alteração dos projetos. Caso haja definição de instalação de sistema exclusivo de tratamento de efluentes, deverá executar o respectivo projeto e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação e lançamento final do efluente tratado. ¹ | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 10 | Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, bem como os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3} | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 11 | Realizar execução do sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹ | Finalização da Obra / Formalização da LO / Vigência da Licença |
| 12 | Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³ | Vigência da Licença |
| 13 | Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³ | Vigência da Licença |
| 14 | Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³ | Vigência da Licença |
| 15 | Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 036/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção/instalação do empreendimento. ³ | Conforme Cláusula Terceira do TC 036/2021 |
| 16 | Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹ | Vigência da Licença |



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

| Item | Descrição da condicionante | Prazo / Frequência |
|------|---|--------------------|
| 17 | Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹ | 30 dias |

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 018/2020/001/2020 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como identificação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

I. A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

II. Condicionantes que apresentam no prazo o descritivo **“Formalização da LO”** deverão ser atendidas total ou parcialmente à SMA previamente a instalação/operação de cada locatário de cada galpão do condomínio logístico-industrial.

Extrema, 23 de Agosto de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista frontal do empreendimento (Galpão A aos fundos).



Figura 2. Vista interna do Galpão A (em construção).



Figura 3. Canteiro de Obras 1 do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Registros (A), (B) e (C) de depósito de solo (e outros materiais de construção civil), e execução de terraplenagem na área aos fundos do terreno do empreendimento.

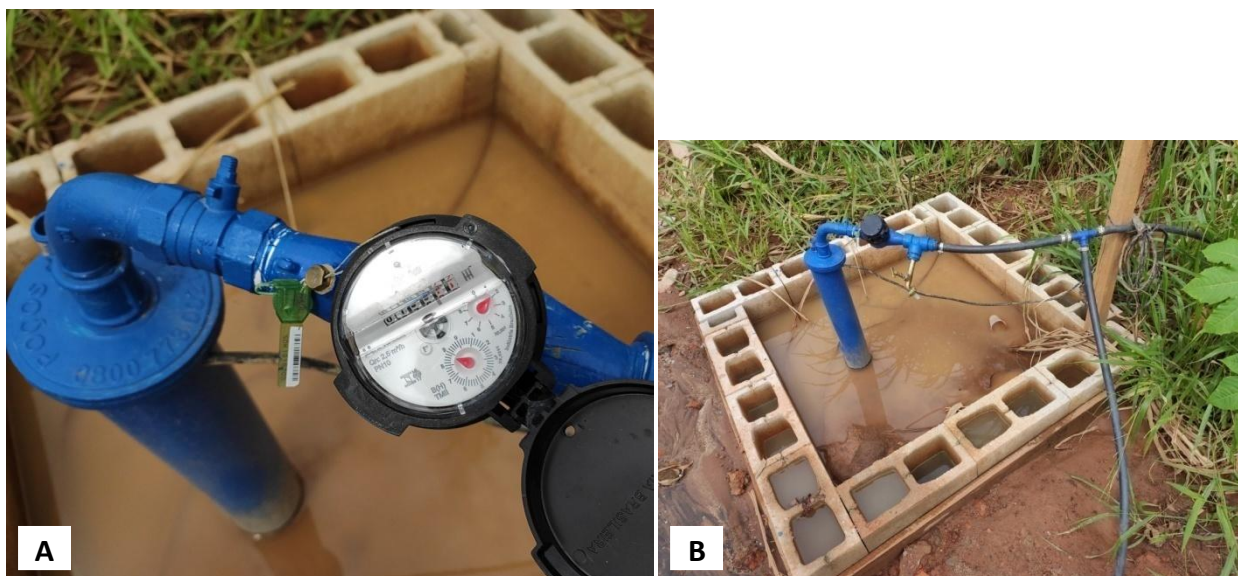


Figura 5. (A) e (B) Poço tubular de captação de águas subterrâneas, em uso no momento da vistoria.

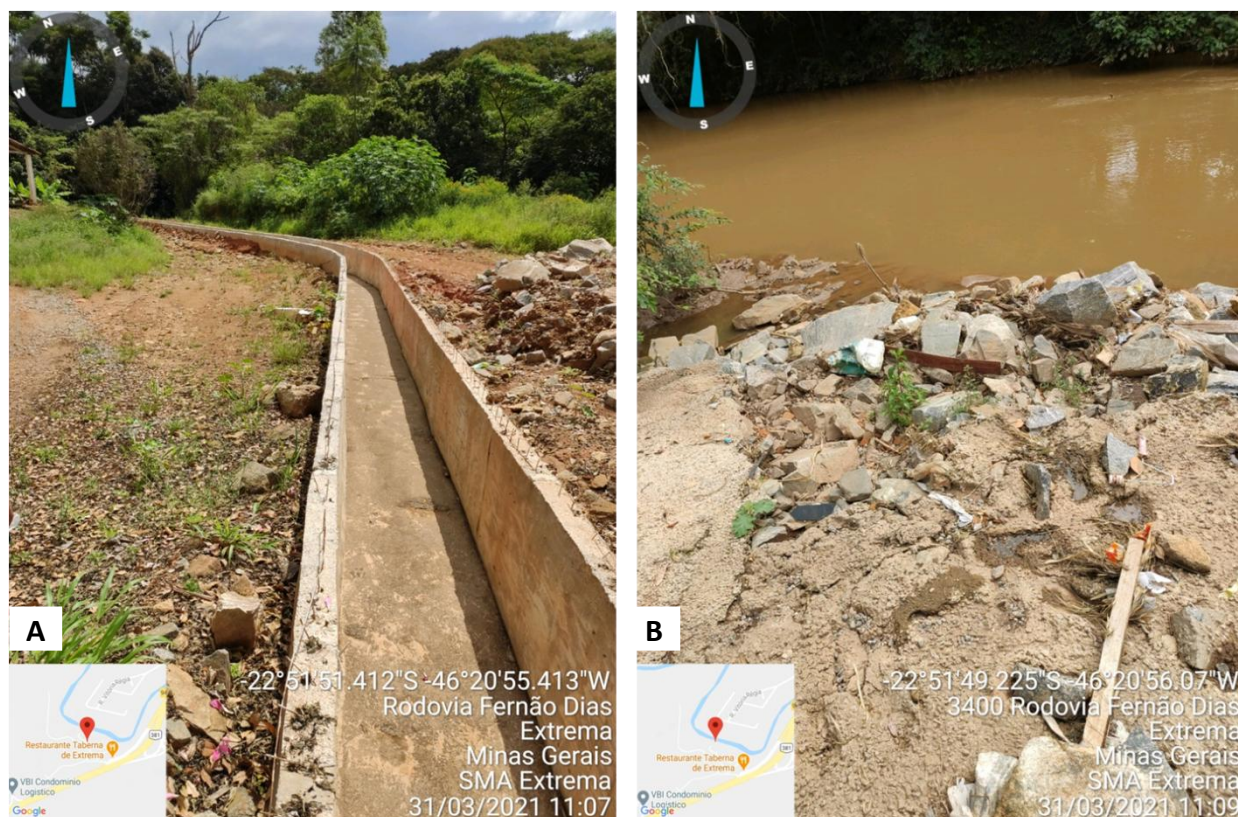


Figura 6. (A) e (B) Intervenção em APP do Rio Jaguari, para condução e lançamento de águas pluviais provenientes da Rodovia Fernão Dias.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

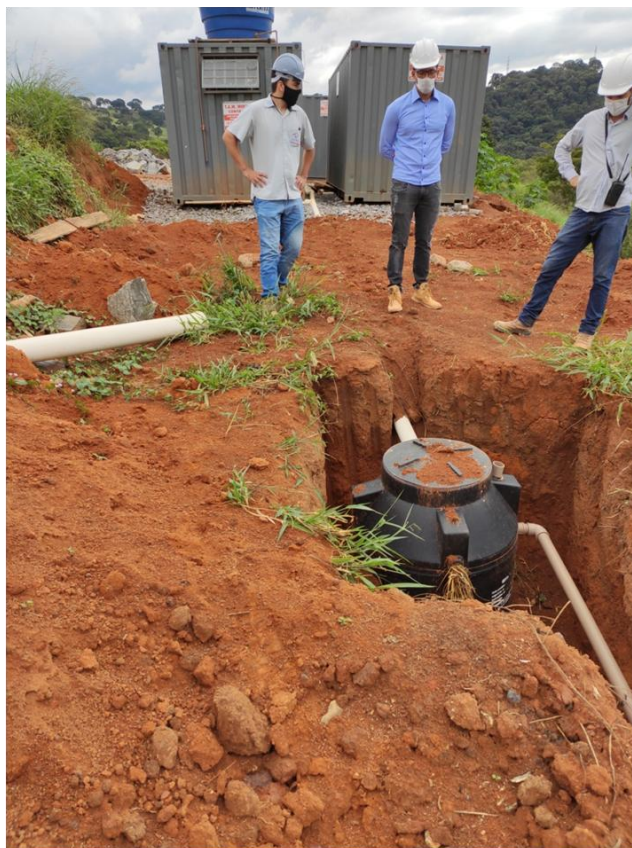


Figura 7. Canteiro de Obras 2 (ao fundo do terreno), com evidência do sistema biodigestor para tratamento do efluente sanitário.



Figura 8. Resíduos de construção civil dispostos em caçamba metálica.